Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) Ensino do inglês para os 3.º e 4.º anos de escolaridade, ensino da música e actividade física e desportiva — € 250
N.º alunos 588 x € 250, no montante de € 147.000;
e) Ensino do inglês para os 3.º e 4.º anos de escolaridade e ensino da música — € 130
N.º alunos 165 x € 130, no montante de € 21.450;
f) Ensino do inglês para os 3.º e 4.º anos de escolaridade e actividade física e desportiva —
€ 130
N.º alunos 448 x € 130, no montante de € 58.240;
h) Outra actividade que não seja Ensino do inglês para os 3.º e 4.º anos de escolaridade, ensino da música e actividade física e desportiva — € 50
N.º alunos 124 x € 50, no montante de € 6.200;
Valor total da comparticipação: € 232.890, — Duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa euros

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — O valor da comparticipação financeira será processado trimestralmente no início de cada trimestre, em três tranches de valor correspondente a um terço do valor total da referida comparticipação.
2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pagamento da última tranche fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do cumprimento pela entidade promotora das obrigações a que se refere a cláusula 7.ª
3 — No pagamento da última tranche será efectuado o acerto financeiro relativo ao número efectivo de alunos a frequentar o Programa, abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª tranches.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 1.º outorgante

São obrigações do 1.º outorgante:

a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades contratadas;
b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das actividades de enriquecimento curricular, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

Cláusula 7.ª

Obrigações do 2.º outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

a) Garantir a afectação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.ª do presente contrato;
b) Assegurar a boa prestação das actividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das actividades apoiadas.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das actividades apoiadas nos termos do presente contrato cabe ao primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização.

Cláusula 9.ª

Deveres de cooperação

Os outorgantes no presente contrato e os agrupamentos de escolas obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do Programa, em vista da eficiência e eficácia da respectiva execução.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

Cláusula 11.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.
2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às comparticipações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 12.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente contrato vigora no ano lectivo de 2006/07, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeito a 9 de Outubro 2006 renovando-se automaticamente nos anos lectivos seguintes, salvo comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias relativamente ao termo do ano lectivo.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o começo da vigência do presente contrato-programa para o ano lectivo de 2007/08 e seguintes, coincide com a data de início do ano lectivo.

Cláusula 13.ª

Cláusulas transitórias para o ano lectivo de 2006-2007

1 — Para o ano lectivo de 2006-2007, as actividades de enriquecimento curricular devem ter o seu início até 06 de Novembro de 2006.
2 — Caso as referidas actividades se iniciem em data posterior à indicada no número anterior, ao valor total de comparticipação financeira calculado nos termos da cláusula 4.ª serão deduzidas as seguintes quantias, por cada semana de atraso:

De acordo com o artigo 3.º do regulamento:

a) 7,50 €
b) 5,45 €
c) 5,45 €
d) 4,85 €
e) 3,90 €
f) 3,90 €
g) 3,00 €

Celebrado aos dois dias do mês Outubro de dois mil e seis, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

2 de Outubro de 2006. — Pela Direcção Regional de Educação do Algarve, o Director Regional de Educação, *João Libório Correia,* pela Câmara Municipal de Olhão, o Presidente, *Francisco José Fernandes Leal.*

202297836

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Despacho (extracto) n.º 20908/2009

A Técnica Superior, Drª. Teresa Margarida Gonçalves Pedro Pires, encontra-se a exercer funções neste Instituto, na situação de Mobilidade Especial, desde 01 de Setembro de 2008.
O exercício de funções a título transitório pelo prazo de um ano, determina, por opção do interessado, a sua conversão automática em

exercício por tempo indeterminado, no Mapa de pessoal do serviço onde exerce funções.

Na sequência do requerimento apresentado pela Drª Teresa Pires, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, autorizo a sua conversão automática no Mapa de pessoal deste Instituto, com efeitos a partir do dia 01 de Setembro de 2009.

O encargo decorrente tem cabimento na rubrica 01.01.03 "Pessoal dos Quadros ".

28 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Jorge Braga de Macedo*.

202293964

Despacho (extracto) n.º 20909/2009

Nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho de 2007, e sob proposta do conselho científico deste Instituto, é nomeado o júri das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, na área de História, requeridas pela Investigadora Auxiliar, Doutora Ângela Maria Vieira Domingues.

Presidente: Prof. Doutor Jorge Braga de Macedo, Presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, que presidirá;

Vogais: Prof. Doutor Joaquim Antero Romero de Magalhães, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Prof. Doutor José Luís Miranda Cardoso, Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Prof. Titular Maria Beatriz Marques Nizza da Silva, Investigadora do Núcleo de História Indígena, da Universidade de São Paulo, Brasil;

Prof. Doutor Avelino de Freitas de Meneses, Professor Catedrático e Reitor da Universidade dos Açores;

Prof. Doutor Artur Teodoro de Matos, Professor Catedrático, aposentado.

Prof. Doutor João Paulo Azevedo de Oliveira e Costa, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

31 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Jorge Braga de Macedo.*

202293801

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral de Arquivos

Arquivo Distrital de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 20910/2009

1 — Com fundamento no poder que me foi delegado conforme a alínea *t*) do despacho de delegação do Senhor director-geral da DGARQ n.º 22805/2008, de 30 de Julho, publicado no D.R., 2,ª Série, n.º 172, de 5 de Setembro de 2008, bem como nos artigos 36.º, n.º 1 e 37.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego no Mestre Paulo Celso Fernandes Monteiro, Técnico Superior e na Licenciada Maria Esmeraldina de Azevedo Martins, técnica superior do Arquivo Distrital de Aveiro, os poderes necessários para, nas minhas ausências ou impedimentos:

a) Praticarem todos os actos necessários ao funcionamento corrente do serviço no Arquivo Distrital de Aveiro, tendo em conta as competências da unidade orgânica, mantendo informada a Directora e o director-geral;

b) Autorizarem a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito, nos termos da lei, e o processamento dos vencimentos e demais abonos e dos descontos que sobre os mesmos incidam;

c) Praticarem todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço, qualificando como tal os sofridos pelo pessoal da unidade orgânica e autorizar o pagamento das respectivas despesas;

d) Autorizarem os pedidos de libertação de créditos (PLC) E os pedidos de autorização de pagamentos (PAP);

e) Autorizarem a constituição, reconstituição de liquidação de fundos de maneio nos termos da lei e das minhas competências próprias;

f) Autorizarem o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

g) Autorizarem a fotografar, copiar e reproduzir espécies documentais à guarda da unidade orgânica, respeitando as condições e os regulamentos especiais em vigor ou que vierem a ser aprovados;

h) Autorizarem a celebração de contratos com entidades públicas e privadas tendo em vista rentabilização dos espaços das instalações afectas à unidade orgânica, observados os limites legais para autorização de despesas, bem como a sua cedência temporária, neste caso para fins culturais ou recreativos.

i) Instruírem os processos relativos à cobrança e arrecadação de receitas;

25 de Agosto de 2009. — A Directora, *Maria Lucinda de Resende Bastos Tavares dos Santos*.

202292554

Arquivo Distrital da Guarda

Despacho (extracto) n.º 20911/2009

1 — Com fundamento no poder que me foi delegado conforme a alínea *t*) do despacho de delegação do Exmo. Senhor Director Geral da DGARQ n.º 22814/2008 de 1 de Agosto, publicado no DR 2.ª série, n.º 172 de 05/09/2008, bem como nos termos dos artigos 35.º, 36.º, n.º 1 e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D. L. n.º 442/91 de 15 de Novembro, delego e subdelego na licenciada Anabela dos Santos Proença, técnica superior do Mapa de Pessoal do Arquivo Distrital da Guarda, os poderes necessários para, nas minhas ausências ou impedimentos:

a) Assinar o expediente;

b) Mandar emitir e assinar reproduções certificadas dos documentos detidos;

c) Lançar e assinar averbamentos;

d) Assinar autos de entrega/recepção de documentação a incorporar e ou a adquirir, desde que tais incorporações ou aquisições estejam previstas no plano de actividades;

e) Justificar e injustificar faltas, nos termos legais aplicáveis;

f) Autorizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) E os pedidos de autorização de pagamentos (PAP);

g) Mandar registar no SIC e comunicar à competente Delegação da DGO, as alterações orçamentais destinadas a fazer face a despesas indispensáveis ao funcionamento do serviço, ou determinadas superiormente;

h) Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço, qualificando como tal os sofridos pelo pessoal da unidade orgânica e autorizar o pagamento das respectivas despesas;

i) Autorizar a fotografar, copiar e reproduzir espécies documentais à guarda da unidade orgânica, respeitando as condições e os regulamentos especiais em vigor ou que vierem a ser aprovados;

j) Instruir os processos relativos à cobrança e arrecadação de receitas;

k) Movimentar as contas bancárias do serviço.

2 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados pela licenciada Anabela dos Santos Proença, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, desde 1 de Janeiro de 2008, até à data do presente despacho.

11 de Agosto de 2009. — O Chefe de Divisão, *Levi Manuel Pinheiro Pires Coelho*.

202292319

Direcção Regional de Cultura do Alentejo

Declaração de rectificação n.º 2317/2009

Por ter sido publicado em duplicado, dá-se sem efeito o despacho n.º 20 383/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 09 de Setembro de 2009.

9 de Setembro de 2009. — O Director Regional, *José António Cabrita do Nascimento*.

202291388

Declaração de rectificação n.º 2318/2009

Por ter sido publicado em duplicado, dá-se sem efeito o Despacho n.º 20 380/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 09 de Setembro de 2009.

9 de Setembro de 2009. — O Director Regional, *José António Cabrita do Nascimento.*

202291266